

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.121, DE 15 DE JUNHO DE 2023

Altera a Portaria nº 565, de 28 de julho de 2021, que modifica a composição do Comitê de Governança Digital do Ministério da Educação - MEC.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição da República, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.322, de 28 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 565, de 28 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....
.....

..

XI - instituir subcomitês, comissões e grupos de trabalhos para subsidiar o exercício de suas competências; e

....."

(NR)

"Art. 3º O Comitê de Governança Digital do Ministério da Educação será composto por membros natos, com direito, a voto e membros convidados, sem direito a voto.

§ 1º São considerados membros natos o Data Protection Officer - DPO nomeado, responsável pelo tratamento de dados pessoais no Ministério da Educação e os membros titulares:

I - Da Secretaria-Executiva, responsável pela sua presidência;

II - Da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão;

III - Da Secretaria de Educação Básica;

IV - Da Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino;

V - Da Secretaria de Educação Superior;

VI - Da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior;

VII - Da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica; e

VIII - Da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 2º São considerados convidados, os membros titulares:

I - Da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;

II - Da Subsecretaria de Assuntos Administrativos;

III - Da Assessoria Especial de Controle Interno;

IV - Da Consultoria Jurídica; e

V - Da Chefia de Gabinete do Ministro /da Ministra.

§ 3º A participação no Comitê de Governança Digital do MEC será considerada prestação de serviço público relevante não remunerada.

§ 4º Em suas ausências e impedimentos legais, os membros natos e convidados serão representados por seus respectivos substitutos formais." (NR)

"Art.

4º

.....

..

§ 4º O Presidente do Comitê poderá convidar representantes de unidades internas não listadas no § 2º do art. 3º desta Portaria, bem como de outros órgãos, entidades públicas ou privadas, para participarem das reuniões, também sem direito a voto." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 3 de julho de 2023.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

(Publicação no DOU, n.º 114 de 19.06.2023, Seção 1, página 70)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.